



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. 1- Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que os apelantes realmente estavam praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em favor dos mesmos; 2- Não sendo os réus primários e tampouco portadores de bons antecedentes, incabível o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006; 3- Apelos improvidos. Unânime. (Autos nº 2007.001695-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – EXTORSÃO – ATIPICIDADE – CONSTATAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. A figura típica exige violência ou grave ameaça em desfavor da vítima, bem como a indevida vantagem, as quais não foram demonstradas; 2. É de ser provido o apelo com a absolvição da apelante nos termos do art. 386, incisos III e IV, do Código de Processo Penal; 3. Provido o apelo. Unânime. (Autos nº 2007.003184-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL CULPOSA E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE –

VIOLAÇÃO DOS ARTS. 303 E 306 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. Considerando que a pena acessória guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, bem como, foi estabelecida dentro do que preceitua o art. 293, da Lei nº 9.503/97, e aquém da pena de detenção em 07 (sete) meses, não há como reduzir o período de suspensão da habilitação ao mínimo legal. (Autos nº 2007.001456-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO – CULPA CONCORRENTE – IMPOSSIBILIDADE. 1- Demonstrado nos autos que o exame em local de acidente de trânsito com vítima não apresenta nenhuma irregularidade e é plenamente válido à ensejar o decreto condenatório, não há que se falar em nulidade do feito; 2- Mesmo comprovada a culpa concorrente entre o agir do réu e da vítima, deve a condenação ser mantida porque o comportamento concorrente da vítima cessou ao ser apenado com a perda do bem maior que foi sua vida; 3- Apelo improvido. Unânime. (Autos nº 2007.001816-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM

FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCEPCIONALIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual encontra-se formalmente perfeita e sopesam contra o Paciente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, faz-se mister a manutenção da prisão provisória em seu desfavor. (Autos nº 2008.000492-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM FATOS CONCRETOS, HÁBEIS A JUSTIFICAR A EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. RÉU PRIMÁRIO. RESIDÊNCIA FIXA. AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS. LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO. 1. Em qualquer hipótese pode cessar a constrição, se ausentes os requisitos para a segregação cautelar, ainda que de crime equiparado a hediondo; 2. A hipótese dos autos autoriza a liberdade provisória, por ausência dos requisitos da prisão cautelar. O paciente é primário e possui residência fixa. Não há indícios de que vá evadir-se do distrito da culpa; 3. Ordem concedida. (Autos nº 2008.000490-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DELITOS DO ARTIGO 241 DO ECA E 218 DO CP IMPUTADOS AO PACIENTE. EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. DEMORA NA FORMAÇÃO DA CULPA ATRIBUÍDA À DEFESA. CO-AUTORA E COMPANHEIRA DO PACIENTE PRESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. *Mostra-se justificada a segregação preventiva de acusado pela prática de infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal, perpetradas no ambiente doméstico. Acusações cercadas de verossimilhança, cuja análise de maior profundidade não cabe apreciada nesta sede. Ordem denegada.* (Autos nº 2008.000574-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DENÚNCIA. TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. JUIZ CONDUTOR DO PROCESSO. ANÁLISE DETIDA DOS FATOS. DECISÃO QUE OPTOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 (USUÁRIO) DA MESMA LEI. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.003407-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. CONDENAÇÃO DEFINITIVA À PENA SUPERIOR A DOIS ANOS. INCOMPATIBILIDADE PARA COM A GRADUAÇÃO. PROVIMENTO. A condenação do réu por crime de homicídio, praticado fora de serviço, por motivação passional, à pena de reclusão, superior a 13 anos, recomenda a perda da graduação e a exclusão do mesmo das fileiras da Polícia Militar. (Autos nº 2008.000324-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARMA SEM REGISTRO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CRIME DE MERA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. I - Consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II - Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis ao réu, não há que se pretender a redução da pena ou alteração de regime prisional para forma mais branda; III - Improvimento do Apelo. (Autos nº 2008.000263-7. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. RECURSO DA DEFESA. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE DOIS PARA UM SALÁRIO MÍNIMO DIVIDIDA EM DUAS PARCELAS IGUAIS. POSSIBILIDADE. RÉU POBRE ASSISTIDO DESDE O INÍCIO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RES DEVOLVIDA AO DONO. DECISÃO EXTENSIVA A CO-RÉU NOS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CPP. APELO PROVIDO. (Autos nº 2008.000247-9. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR – AGUARDAR O DESFECHO DO RECURSO EM LIBERDADE – REJEIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO COM NOVA FIXAÇÃO DE REPRIMENDA – INADMISSIBILIDADE. (Autos nº 2008.000176-9. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CRIME CONSIDERADO HEDIONDO. REGIME PRISIONAL IMPOSTO NA SENTENÇA: SEMI-ABERTO. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO PARA FIXAR O REGIME INICIAL FECHADO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO APELADO. 1. Tratando-se de crime hediondo, prevalece, como regra, o inicial fechado, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, apenas no que concerne à progressão nele vedada; 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer o regime inicial fechado. (Autos nº 2007.003592-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. LEGISLAÇÃO CASTRENSE. LESÃO CORPORAL. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO. CRIME PRETERDOLOSO. RECURSO MANEJADO PELA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. CAUSAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE. INEXISTÊNCIA. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM FINS DE AGRAVAMENTO DA PENA.

IMPLAUSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Não há que se falar em causas excludentes de criminalidade quando não se reúnem, nas hipóteses, as características legais que configuram cada discriminante; II – Inviável proceder a nova capitulação delitiva e agravar a pena do réu, pois não trata a hipótese de dolo eventual, recomendando-se a manutenção da Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos; III – Improvimento dos Apelos. (Autos nº 2008.000243-1. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, NO SEU GRAU MÁXIMO – INADMISSIBILIDADE. 1. Ao magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico ilícito de entorpecentes, aplicando o redutor previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, na justa medida que seu convencimento produzir. Não é imperativo que a redução alcance o grau máximo; 2. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000188-6. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. VIOLÊNCIA CONTRA À PESSOA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL NEGATIVA. PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. I M P O S S I B I L I D A D E . REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PROVIMENTO DO APELO. 1 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena aquém do mínimo legal. Inteligência da Súmula nº 231, STJ; 2 - Provimento do Recurso. (Autos nº 2008.000371-8. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL –

INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000199-6, 2008.000200-8, 2008.000289-5, 2008.000380-4, 2008.000433-2, 2008.000433-2, 2008.000398-3, 2008.000389-7, 2008.000489-9, 2008.000381-1, 2008.000358-1, 2008.000395-2, 2008.000392-1, 2008.000431-8, 2008.000359-8, 2008.000360-8, 2008.000435-6, 2008.000399-0, 2008.000439-4, 2008.000391-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – JUÍZO IMPETRADO – CONCESSÃO – PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez alcançada a pretensão do paciente, com a liberdade provisória, é de ser declarada a prejudicialidade do objeto do presente *habeas corpus*; 2 – Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000468-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CONDENADO QUE PRÁTICA CRIME DOLOSO OU FALTA GRAVE – REGRESSÃO DE REGIME – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – PROVIMENTO. 1- É firme a jurisprudência dos Tribunais Superiores Pátrios no sentido de que o cometimento de fato definido como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da pena de reclusão em regime semi-aberto, justifica a regressão cautelar do regime prisional inicialmente fixado; 2- Agravo provido. Unânime. (Autos nº 2007.003248-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PENAL – PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO –

PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE. 1- Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. (precedentes); 2- Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2008.000458-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – O acusado não tem antecedentes criminais, é primário, possui residência fixa no distrito da culpa, bem como ocupação lícita; 2 – Ademais, eventualmente condenado e atendidos os requisitos da espécie, fará jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista a pena cominada para o delito; 3 – Concedida a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000515-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – ARTIGOS 147 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 5º, INCISO II, DA LEI 11.340/06 – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EVIDENCIADA DE PLANO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Para que a denúncia seja considerada apta a instauração de processo-crime deve, obrigatoriamente, trazer a exposição do fato delituoso, incluindo as circunstâncias em que ocorreu o delito e os meios utilizados para a consumação deste, sob pena de infringir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa; 2. Ordem de *habeas-corpus* concedida para determinar o trancamento da ação penal em curso contra o paciente. (Autos nº 2008.000539-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 304 C/C ARTIGO 297, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA – RAZOABILIDADE. 1. Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo

na formação da culpa, quando este se encontrar justificado pela complexidade da causa, demonstrada pela necessidade da realização da perícia técnica em documento supostamente adulterado; 2. Ordem negada. (Autos nº 2008.000480-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRISÃO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. Havendo decisão posterior, que põe o paciente em liberdade, durante o curso do *writ*, é de ser reconhecida a prejudicialidade da ordem, ante o perecimento de seu objeto; (Autos nº 2008.000591-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de março de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO. 1 – Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado. Sem se configurar ao menos uma dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de rediscutir-se matéria de mérito já decidida; 2 – Na hipótese, não resta configurado a omissão alegada, mormente pelo fato do embargante já se encontrar pronunciado (Súmulas nºs 21 e 52 do STJ); 3 – Embargos rejeitados. Unânime. (Autos nº 2008.000116-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRABALHO EXTERNO – CONCESSÃO – INOBSERVÂNCIA DO INTERESSE SOCIAL E DA ORDEM PÚBLICA – REVOGAÇÃO. 1 – Deve ser cassado o benefício do trabalho externo concedido ao reeducando, posto que a decisão deixou de sopesar a ordem pública e o interesse social; 2 – Agravo provido. (Autos nº 2007.003678-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL MILITAR – APELAÇÃO CRIMINAL – INSUBORDINAÇÃO – CONDENAÇÃO –

CONCESSÃO DE SURSIS – VEDAÇÃO LEGAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- É vedado a concessão de ‘SURSIS’ no crime de insubordinação. Inteligência dos artigos 88, II, “a”, do Código Penal Militar e 617, II, “a”. Do Código de Processo Penal Militar; 2- Restando efetivamente comprovado no acervo fático-probatório a prática do delito não há que se falar em absolvição. (Autos nº 2008.000157-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 33 DO CÓDIGO PENAL E 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. 1. *Diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do § 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90, e após a publicação da Lei n.º 11.464/07, afastou-se do ordenamento jurídico o regime integralmente fechado antes imposto aos condenados por crimes hediondos e equiparados, assegurando-lhes a progressividade do regime prisional*; 2. *O advento da lei nº 11.464/07 – no ponto que disciplinou a progressão de regime - trouxe critérios mais rígidos do que os anteriormente estabelecidos no ordenamento pátrio, sendo inadmissível sua aplicação, em razão da irretroatividade da lei penal mais gravosa*; 3. *O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados praticados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, em 29 de março de 2007, é o previsto no artigo 112 da Lei de Execuções Penais*; 4. *Agravo improvido*. (Autos nº 2008.000356-7, 2008.000377-0, 2008.000379-4, 2008.000383-5, 2008.000385-9, 2008.000387-3, 2008.000390-7, 2008.000396-9, 2008.000429-1, 2008.000430-1, 2008.000434-9, 2008.000437-0, 2008.000441-1, 2008.000485-1, 2008.000486-8, 2008.000487-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. VIOLÊNCIA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS.

PROCESSO EM FASE DE CONTINUAÇÃO DE INSTRUÇÃO. JUÍZO DA RAZOABILIDADE. ADMISSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ORDEM DENEGADA. (Autos nº 2008.000605-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA DA EMBRIAGUEZ. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELO PROVIDO. 1. Ausente prova técnica atestando o número de decigramas de álcool por litro de sangue, é de se absolver o réu do delito tipificado no artigo 306 da Lei 9.503/97, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; 2. Não existem provas suficientes do estado de embriaguez apontado, por outro lado, o exame clínico juntado aos autos é conclusivo em afirmar que não foi detectado Etanol na urina do acusado; 3. Apelo provido. (Autos nº 2008.000216-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Nosso sistema penal não contempla a hipótese de prescrição antecipada; A extinção da punibilidade do fato, decorrente da prescrição retroativa pela pena concretizada, gera efeitos jurídicos penais e extra penais, mostrando-se inadmissível a produção dos aludidos efeitos sem o devido processo legal e sem a indispensável decisão condenatória. (Autos nº 2008.000364-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

DIREITO PROCESSUAL PENAL – CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO À DEFINIÇÃO JURÍDICA E CLASSIFICAÇÃO DO CRIME – DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – NÃO CONHECIMENTO. 1. Ocorrendo divergência entre Promotores de Justiça, antes do oferecimento da denúncia, caracteriza-se o conflito de atribuições que deverá ser dirimido pela Procuradoria-Geral de Justiça; 2. Conflito que não há de ser conhecido. Precedentes jurisprudenciais.

(Autos nº 2008.000547-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIVERGÊNCIA ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DO FATO – ATUAÇÃO JURISDICIONAL AINDA NÃO INICIADA – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – NÃO CONHECIMENTO. 1 – Antes do oferecimento da denúncia, havendo discussão de promotores em torno da classificação do delito, haverá conflito de atribuições e não de competência; 2 – Conflito não conhecido. Unânime. (Autos nº 2008.000122-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL - AGRAVO - JUIZ - APOSENTADORIA - FORO PRIVILEGIADO - SÚMULA 451/STF. 1- Estando o magistrado inativado no momento da ocorrência do delito que lhe é imputado, aplica-se o comando expresso no verbete 451, do Pretório Máximo (“A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional”); 2- Agravo improvido. Unânime. (Autos nº 2008.000049-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1 – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas pelo Júri Popular; 2 – Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2008.000517-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – EXTORSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. Na ausência de elementos que constituem a figura típica da extorsão não há que se falar na conduta delituosa constante da denúncia; 2. Não constituindo o fato infração penal é de ser decretada a absolvição do apelado; 3. Negado provimento ao apelo. Unânime.

(Autos nº 2007.000306-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CORREÇÃO DA PENA IMPOSTA – INADIMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – IMPOSSIBILIDADE – APELOS IMPROVIDO. 1- Exurgindo do julgado vergastado fundamentação explícita e direta, é de ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença, em razão do não enfrentamento de todas as teses esposadas pela defesa, porquanto atendidos os princípios do livre convencimento motivado e livre apreciação das provas; 2- Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que os apelantes realmente estavam praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em favor dos mesmos; 3- Tendo sido fixada a pena-base motivadamente e dentro dos critérios do art. 59, do Código Penal, não há como proceder a qualquer reparo; 4- Impossível a desclassificação do art. 33, *caput*, para o art. 28, da Lei nº 11.343/2006, se o conjunto probatório demonstra, sem dúvidas, que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes; 5- Comprovado o uso do veículo apreendido na atividade ilícita referida, impõe-se o confisco em favor da união; 6- Negado provimento aos apelos. Unânime. (Autos nº 2007.002012-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. (Autos nº 2008.000570-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – ROUBO – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONFIRMADA. 1. Descabida a nulidade da sentença, tocantemente a fixação da pena, quando magistrado sentenciante expôs, de forma fundamentada na matéria fático-probatória, as circunstâncias judiciais descritas no artigo 59, do Código Penal; 2. Justifica-se a exasperação da pena-base acima do mínimo legal quando as circunstâncias judiciais forem, na sua grande maioria, desfavoráveis ao apelante; 3. Dar-se-á a extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, quando o tempo percebido entre a denúncia e a sentença condenatória for superior ao *quantum* da pena cominada ao apelante, mormente se considerado a menoridade do recorrente à época do evento criminoso; 4. Recurso parcialmente provido. (Autos nº 2007.002189-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

HABEAS CORPUS. DELITOS DE FURTO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. REQUISITOS PARA PRISÃO CAUTELAR PRESENTES. LEGALIDADE. FATOS CONCRETOS QUE EVIDENCIAM A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. Extraíndo-se do conjunto investigativo que a segregação do paciente é necessária para garantir a ordem pública, mormente diante das informações sobre possível constrangimento de vizinhos por parte do acusado, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do *habeas corpus*. (Autos nº 2008.000652-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, DA LEI Nº. 9.503/07. CONDENAÇÃO. VALIDADE DA PROVA PERICIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU EVIDENCIADA. APELO IMPROVIDO. 1. Esvai-se a pretensão de invalidade da conclusão exposta no laudo

pericial ante a constatação de que o resultado fora embasado nos vestígios deixados pela infração (desprendimento de barro na área de choque, localização e posição do corpo da vítima, avarias no veículo de grande monta etc); 2. Outrossim, a ausência de precisão acerca da velocidade desenvolvida no momento do choque não se constitui em motivo para o descredenciamento desta prova, haja vista ser possível depreender, do conjunto de fatores acima assinalados, mormente da considerável avaria ao robusto veículo (D-20) e da longa distância (63m da área de choque) em que jazia o corpo, que o condutor desenvolvia sim velocidade excessiva, acima do limite máximo permitido. Exame pericial a que se confere validade; 3. Irretorquível a condenação que se funda em prova pericial e testemunhal que evidenciam ter o autor, na condução de veículo automotor, agido de forma imprudente, ao impingir excesso de velocidade e sem guardar a atenção devida, causando a morte da vítima, que lhe era previsível. (Autos nº 2007.003101-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. FURTOS QUALIFICADOS EM CONCURSO MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DO ARROMBAMENTO JÁ REALIZADA PELO JUIZ DE INSTÂNCIA SINGELA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DUAS QUALIFICADORAS. ELEMENTOS FÁTICOS DISTINTOS. 1. A pretensão de exclusão do arrombamento, enquanto figura qualificadora do crime de furto, não tem razão de ser, haja vista já a ter operado o magistrado sentenciante; 2. Nada obsta a incidência de duas causas qualificadoras do delito de furto, mormente quando derivam de circunstâncias bem distintas como o são o rompimento de obstáculo e o concurso de agentes; 3. Recurso improvido. (Autos nº 2007.002960-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTS. 302 E 303 DA LEI Nº. 9.503/97. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE TESE DEFENSIVA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. ANÁLISE CONJUNTA.

PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR MANTIDA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SUBSTITUÍDA. 1. Não merece retoques o juízo condenatório lastreado em prova pericial e testemunhal seguras acerca da responsabilidade penal do fato pelo autor; 2. O não enfrentamento direto de uma das teses defensivas não tem o condão de viciar a sentença, pois, à luz do princípio da persuasão racional, o que se exige do julgador é a demonstração das razões que o levaram a decidir; 3. Inviável a exclusão da pena de suspensão da habilitação para dirigir, eis que de aplicação cumulativa. Da mesma forma, não se há de alterar o *quantum* de tempo imposto, uma vez que consentâneo com a análise das circunstâncias judiciais e dentro da razoabilidade; 4. Em atenção à hipossuficiência financeira do acusado e pela ausência de comprovação dos danos efetivamente experimentados pelos sucessores da vítima fatal, bem assim daqueles sofridos pela vítima das lesões corporais, substitui-se a pena pecuniária por outra restritiva de direitos, qual seja, a proibição de freqüentar determinados lugares, a critério do juízo das execuções; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2007.003304-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 157, §1º, DO CP. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA IMPROCEDENTE. MENORIDADE DO AGENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Não se viabiliza o pleito absolutório, com base na insuficiência probatória, quando dos autos exsurge prova segura acerca da autoria e materialidade delitiva; 2. Contando o agente menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data dos fatos, é de rigor o reconhecimento da menoridade, como forma de atenuar a pena e reduzir, pela metade, o prazo prescricional. Inteligência dos arts. 65, I e 115, ambos do Código Penal; 3. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso

concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 4. Recurso conhecido para declarar extinta a punibilidade do agente. (Autos nº 2007.002972-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO TENTADO – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PALAVRA DA VÍTIMA – VALOR PROBANTE – CONVICÇÃO DO JUIZ CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – VIABILIDADE. 1. Idônea a sentença condenatória quando fundada em matéria fático- probatória produzida nos autos, mormente na palavra da vítima que, aliadas a outros elementos de cognição, é legítima para auxiliar o magistrado na formação do seu convencimento; 2. Sendo o apelante menor à época dos fatos, imprescindível se torna o reconhecimento da circunstância legal descrita no artigo 65, inciso I, do Código Penal; 3. Recurso parcialmente provido. (Autos nº 2007.001860-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – ORDEM NEGADA. O prazo para conclusão da ação penal se submete ao princípio da razoabilidade, rechaçando-se, assim, a sujeição do tempo do processo a simples soma aritmética, máxime quando envolve procedimento previsto na Lei 11.343/06, que alterou significativamente os prazos processuais, em razão da complexidade que os tipos lá previstos possam vir a oferecer. (Autos nº 2008.000668-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÕES A CONSTITUIÇÃO E A LEI FEDERAL AUSENTES. 1. A inobservância das

formalidades legais atinentes ao reconhecimento de pessoas, na fase extrajudicial, não macula ou contradiz a validade do reconhecimento do acusado, devidamente ratificado sob o crivo do contraditório; 2. Não se verifica omissão quando, do contexto do julgado, restar evidente a intenção de rechaçar os argumentos expostos em sentido contrário; 3. Nesse sentido, uma vez constatada a conformidade do julgado, não há que se falar em ofensa a princípios constitucionais ou postulados infralegais; 4. Embargos conhecidos e, no mérito, improvidos. (Autos nº 2007.001818-7/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CUSTÓDIA – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – IMPROCEDÊNCIA – DENEGACÃO. 1 – Em poder do acusado, ora paciente, foi apreendida expressiva quantidade de tabletes de maconha e trouxinhas de pasta base de cocaína; 2 – Ademais, a nova lei de repressão ao tóxico estabeleceu novos parâmetros, quanto ao prazo, seja referente ao inquérito, seja referente à instrução criminal. Inteligência do art. 51, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000627-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – DENEGACÃO. 1 – A prisão preventiva do paciente foi precedida de exaustiva e prolongada investigação procedida pela Polícia Federal consistente da monitoração de telefonemas e deslocamentos dos envolvidos em empreitadas criminosas em que se envolveu o acusado; 2 – Tendo o paciente nacionalidade boliviana e residente na fronteira, é razoável concluir que sua soltura poderá comprometer a instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000588-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

V.V. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NÃO CONFIGURAÇÃO – UNIÃO ESTÁVEL – CONSTATAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE. O simples fato de se encontrar a droga na residência do casal não implica, conclusivamente, no envolvimento da paciente na empreitada criminosa.

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE – INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE. 1- Caracteriza-se o estado de flagrância quando o quadro indica que a Paciente foi surpreendida, dentro de sua residência, com a posse de entorpecente e materiais que indicam a traficância; 2 - Inadmite-se discussão aprofundada de provas em ações de habeas corpus; 3 - Ordem que se denega. (Autos nº 2008.000253-4. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

V.V. PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DE REDUTOR – POSSIBILIDADE – ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. - Não havendo notícia nos autos de que o apelante se dedique a atividade criminosa, tampouco integre organização criminosa, é de ser-lhe reconhecido o direito ao redutor penal previsto no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. Ao condenado por tráfico ilícito de entorpecentes que ostentar antecedentes maculados, não se concederá o benefício previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006; Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000189-3. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSO TESTEMUNHO. CONTRADIÇÃO EM DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

ARROLADA EM PROCESSO CRIMINAL. VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE FALSEAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INFLUÊNCIA NO DESLINDE DA CAUSA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. ABSOLVIÇÃO. VIABILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. A simples contradição nos depoimentos de testemunha que atuou em processo criminal não caracteriza o crime de falso, mormente quando se verifica que não há vontade livre e consciente de falsear a verdade, influência na Decisão da causa e potencialidade lesiva à Administração da Justiça. (Autos nº 2008.000296-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E AMEAÇA. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. PALAVRA CORROBORADA PELOS TESTEMUNHOS DE POLICIAIS QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO. DECISÃO JUSTIFICADA. APELO DA DEFESA QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Autos nº 2007.002932-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL EX OFFICIO. IMPROVIMENTO DO APELO. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando os Jurados, agindo por íntima convicção, acolhem versão idônea dos autos. (Autos nº 2006.002197-8. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de abril de 2008)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E NULIDADE – INOCORRÊNCIA. Não identificadas omissão e/ou nulidade, o Agravo há de ser improvido. Recurso a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003542-0/0001-01, 2007.003386-6/0001.01. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE MÉRITO. AGRAVO IMPROVIDO. Preso e autuado em flagrante o réu, em um mini laboratório de desmanche de substância entorpecente, com aproximadamente 2.542,30g (duas mil, quinhentos e quarenta e duas gramas e trinta centigramas) e 16 (dezesesseis) “porções” de maconha, incensurável sua condenação como incurso no artigo 12 c/c o artigo 18, III, 2ª parte, ambos da Lei 6.368/76, diante das provas colhidas nos autos. (Autos nº 2007.003348-8/0001-01. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO REQUERIDO PELO ADVOGADO DOS PACIENTES. SOLTURA CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. ORDEM PREJUDICADA. Em face da desistência do pedido, formulada pelo advogado dos pacientes, em razão destes terem sido colocados em liberdade, deve ser julgado prejudicado o exame do writ. Precedentes Jurisprudenciais. (Autos nº 2008.000703-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a

decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000288-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO E DOSIMETRIA DAS PENAS. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO REGRAMENTO PERTINENTE AO CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Evidenciado que o embargante pretende reabrir discussão acerca de questões já decididas pelo colegiado, há indubitável desvio de finalidade do recurso, o que autoriza a sua rejeição; 2. Incabível o reconhecimento da continuidade delitiva à série de crimes que não são da mesma espécie. Inteligência do art. 71, do Código Penal; 3. Embargos conhecidos e parcialmente providos, unicamente para declarar-se a impossibilidade de aplicação das regras do crime continuado. (Autos nº 2007.001783-1/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI Nº. 9.503/07. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA INOCORRENTE. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU EVIDENCIADA. PERDÃO JUDICIAL INCABÍVEL. APELO IMPROVIDO. 1. A sentença é suficientemente fundamentada, quando o julgador demonstra satisfatoriamente as razões que o levaram a decidir (livre convencimento motivado). Demais disso, exclui-se a tese de culpa exclusiva da vítima ante a comprovação de que o resultado morte foi causado pela conduta imprudente do réu que, de forma açada, realizou manobra de conversão à esquerda, atravessando a pista de rolamento e ocasionando a colisão; 2. Para aplicação do perdão judicial, nas hipóteses de homicídio culposo, é indispensável resultar patente que o agente tenha padecido de insuportável dor física ou psíquica, de forma que a sanção penal se torna desnecessária. *In casu*, não se encontram subsídios que denotem tal circunstância. (Autos nº 2007.002996-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de abril de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Pretendendo o embargante reabrir discussão acerca de questões já decididas pelo colegiado, devem ser rechaçados os embargos; 2. Os embargos aclaratórios interpostos com fim de prequestionamento devem observar os lindes traçados no artigo 619, da Lei Processual Penal, limites estes descuidados *in casu*, pelo embargante; 3. Embargos rejeitados. (Autos nº 2006.001758-4/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de abril de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO – REJEIÇÃO. 1- Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado. Sem se configurar ao menos uma dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de rediscutir-se matéria de mérito já decidida; 2- Embargos rejeitados. Unânime. (Autos nº 2007.0000085-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – DELITO DE TRÂNSITO – CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA – DEMONSTRAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Materialidade e autoria demonstradas, não há que se falar em ausência de responsabilidade penal; 2. O apelante já fora detido por embriaguez alcoólica, e dirigia veículo automotor rotineiramente sem habilitação ou permissão do órgão competente; 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (Autos nº 2006.001050-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA PELA INOBSERVÂNCIA DO LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO – ANÁLISE CONJUNTA – CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO – AUTORIA

CONFIRMADA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – VÍNCULO ASSOCIATIVO CARACTERIZADO PELO PROPÓSITO EM COMUM E PELA DIVISÃO DE TAREFAS - RECURSO NEGADO. 1. Inexiste nulidade da sentença por falta de apreciação do laudo de exame toxicológico, porquanto é facultado ao magistrado sentenciante rejeitá-lo no todo ou em parte, sobretudo quando presentes outros elementos de cognição que o auxiliam na formação de seu convencimento (Precedentes do STJ e artigo 182, do Código de Processo Penal); 2. Descabido o pleito desclassificatório quando a matéria fático-probatória é forte no sentido de demonstrar a responsabilidade penal do agente criminoso, quando da prática do crime de tráfico de drogas; 3. O propósito comum entre os agentes delituosos (traficância) e a divisão de tarefas estabelecida pelos mesmos, são circunstâncias que, concatenadas entre si, evidenciam o vínculo associativo, de sorte a configurar o delito previsto no artigo 35, da Lei 11.343/06. (Autos nº 2008.000038-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADIÇÃO NO TOCANTE A DECISÃO QUE ALTEROU CONDENAÇÃO RECORRIDA – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO. 1. Não é contraditório o acórdão que dá nova definição jurídica aos fatos descritos na denúncia. Inteligência dos artigos 383 e 617, do Código de Processo Penal; 2 Os embargos declaratórios interpostos com o fim de prequestionamento devem observar os limites traçados no artigo 619, do Código de Processo Penal; 3 Embargos Rejeitados. (Autos nº 2007.002444-1/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – VALIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime

de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação;

2. Não há que se falar em falta de fundamentação da sentença, posto que a decisão guerreada apresenta-se revestida dos requisitos legais previstos no art. 381 do Código de Processo Penal; 3. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos; 4. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2007.001821-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE – RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS – INADMISSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação; 2. Não há que se falar em falta de fundamentação da sentença, posto que a decisão guerreada apresenta-se revestida dos requisitos legais previstos no art. 381 do Código de Processo Penal; 3. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos; 4. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, pois o magistrado *a quo*, ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal, em virtude da quantidade de droga apreendida e das circunstâncias judiciais que, na sua maioria, são desfavoráveis ao recorrente; 5. Impossível a restituição dos bens apreendidos nestes autos, posto que determinado na sentença consoante a regra do art. 63, *caput*, da Lei 11.343/2006; 6. Apelo improvido. (Autos nº 2007.001792-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 10 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO

MATERIAL. CORREÇÃO. 1. Evidenciando-se que o embargante tenciona reabrir discussões acerca de questões já decididas pelo colegiado, devem, neste ponto, ser rechaçados os aclaratórios; 2. O erro material na lavratura da certidão de julgamento não induz contradição, autorizando, porém, a sua retificação, até mesmo de ofício; 3. Embargos improvidos. (Autos nº 2007.001797-2/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO QUE EXTRAPOLA OS LINDES DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Em sede de embargos de declaração é inadmissível a rediscussão de matérias já julgadas pelo colegiado, bem como a ampliação do objeto da análise; 2. Aclaratórios a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002385-8/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06. COESO CONJUNTO PROBANTE ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES. PRETENSÕES ABSOLUTÓRIAS INVIABILIZADAS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI Nº. 11.343/06 CONFIGURADA. APENAMENTOS IRREPREENSÍVEIS. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Emergindo dos autos um conjunto de provas harmônicas e coerentes entre si acerca da autoria e materialidade dos crimes, não cabe falar-se em absolvição por insuficiência de provas. Condenações que se mantêm; 2. Resultando, estreme de dúvidas, que o objetivo dos recorrentes era transportar a droga para outra unidade da federação, escorreita é a incidência desta causa de aumento de pena, legalmente prevista no art. 40, V, da lei nº. 11.343/06, aos crimes tipificados nos artigos 33 a 37, da mesma lei; 3. Uma vez apurada a regularidade do procedimento de fixação da pena pelo magistrado *a quo*, a sua manutenção é medida que se impõe. (Autos nº 2007.003629-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – CONJUNÇÃO CARNAL COMPROVADA – VIOLÊNCIA QUE SE PRESUME – CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. 1. Resultando dos elementos probantes constantes dos autos um juízo seguro acerca da ocorrência de conjunção carnal com vítima menor de 14 (quatorze) anos, apresenta-se infundada a pretensão absolutória; 2. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido. (Autos nº 2008.000110-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 13 E 14, DA LEI Nº. 9.087/99. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. APENAMENTO NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADES. 1. A incidência dos benefícios da lei nº 9.807/99 requer a colaboração voluntária do réu, de forma efetiva e eficaz para a identificação dos demais comparsas e recuperação total ou parcial do produto do crime. Ausentes tais condicionantes, incabível a deferência ao réu; 2. Para a caracterização do crime de furto privilegiado (art. 155, §2º, do Código Penal) mister conjugar a primariedade do agente ao pequeno valor da coisa subtraída. Escapando a última deste patamar, inviável o pleito desclassificatório; 3. Não merece corrigenda a fixação da pena que, seguindo o critério trifásico, se efetivou de forma fundamentada e razoável; 4. Recurso improvido. (Autos nº 2008.000119-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA EM RELAÇÃO À PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de prisão em flagrante de supostos co-autores de crimes é indispensável que se verifiquem, em relação a ambos, indícios de autoria e materialidade; 2. A convivência em união estável com pessoa investigada por crime de tráfico não autoriza, por si só, a segregação cautelar. (Autos nº 2008.000737-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – DESPROPORCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE – RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO PENAL – CONFISSÃO VOLUNTÁRIA. 1. Inexiste violação ao princípio da proporcionalidade quando a exasperação da pena-base se dá através da análise da desfavorabilidade circunstâncias judiciais descritas no artigo 59, do Código Penal; 2. Não se aplica a circunstância legal descrita no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, quando se estiver diante de uma das hipóteses de flagrante e quanto à confissão não tiver ocorrido de forma espontânea; 3. Recurso negado. (Autos nº 2007.002806-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO FUNDAMENTADAS – INOCORRÊNCIA – RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL UTILIZADO PARA O TRÁFICO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES APREENDIDOS – INVIABILIDADE – BENS E VALORES AFETADOS AO TRÁFICO – RECURSO NEGADO. 1. Legítima a exasperação da reprimenda basilar acima do mínimo legal quando da análise do artigo 59, do Código Penal, forem constatadas que algumas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apelante; 2. Não se procede a restituição do veículo e de valores apreendidos quando restar comprovado nos autos que aquele era utilizado para o tráfico e estes eram frutos da venda do material estupefaciente. (Autos nº 2007.003595-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – AUTORIA CONFIGURADA – REJEIÇÃO DO LAUDO TOXICOLÓGICO E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA – ARTIGO 182, DO CÓDIGO

DE PROCESSO PENAL – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS QUE JUSTIFICAM A REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – REDUÇÃO EM GRAU MÁXIMO – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Descabido o pleito absolutório quando a matéria fático-probatória é uníssona em afirmar que a conduta do apelante se subsume a modelos previstos no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06; 2. Não há que se falar em ausência de análise da tese defensiva pelo juiz singular quando este demonstrou, de forma fundamentada, os motivos pelos quais acatou os argumentos da acusação; 3. Segundo inteligência do artigo 182, do Código Penal, pode o magistrado rejeitar no todo ou em parte o laudo técnico, mormente quando houver outros elementos de cognição que o ajudem na formação de seu convencimento; 4. Possível se torna à redução da pena-base no mínimo legal se do exame das circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59, do Código Penal, for constatada que a grande maioria advoga em prol do apelante; 5. Se o recorrente preenche todos os requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, e possui circunstâncias judiciais favoráveis, justifica-se a redução da reprimenda cominada em seu grau máximo. (Autos nº 2008.000037-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – VALORAÇÃO DAS PROVAS – TESTEMUNHO POLICIAL – IDONEIDADE - REALIZAÇÃO TARDIA DO EXAME TOXICOLÓGICO – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Descabido o pleito absolutório quando o juízo de condenação se ampara nos depoimentos prestados por policiais militares, devidamente confirmados em juízo e sob égide do contraditório, onde aliados com os demais elementos cognição são considerados provas idôneas; 2. O magistrado sentenciante não está obrigatoriamente vinculado ao exame do laudo toxicológico, de sorte que se houverem outras provas que o ajudem na formação do

seu convencimento, poderá recusá-lo no todo ou em parte (inteligência do artigo 182, do Código de Processo Penal); 3. Se o recorrente preenche todos os requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, possuindo, contudo, circunstâncias judiciais que o desfavorecem, justifica-se a redução da reprimenda legal de metade. (Autos nº 2008.000084-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 15, DA LEI 10.826/03 – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RECORRENTE – REGIME CARCERÁRIO ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA DO COMANDO EXPRESSO DO ARTIGO 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. 1. Inadmissível se torna à redução da pena-base no piso legal permitido quando da análise do artigo 59, do Código Penal, se constata a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante; 2. Não é possível o cumprimento da pena em regime aberto quando o apelante possui circunstâncias judiciais que o desabonem (inteligência do artigo 33, § 3º, do Código Penal); 3. Apelo improvido. (Autos nº 2007.002773-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – 1º APELANTE: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – OCORRÊNCIA. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE. 1 – O entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que “nos termos do art. 110 (Lei nº 7.209/84) a prescrição depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, alcançando a pretensão punitiva do Estado, em face da impossibilidade de ser alterada aquela em prejuízo da defesa (RTJ 117/259)”; 2 - Não há que se falar em absolvição se o 2º apelante confessou a prática do delito; 3 - Sendo de ordem pública, a prescrição pode ser declarada, de ofício, em

qualquer fase do processo. Declaro sua ocorrência, também, em relação ao 2º apelante; 4 – Apelos providos parcialmente. (Autos nº 2006.002759-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 17 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302, CAPUT DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo seu veículo em velocidade compatível para o local; 2. Apelo improvido. (Autos nº 2007.001585-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de abril de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE – PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA – INOCORRÊNCIA. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação; 2. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos; 3. Não há que se falar em prescrição da pena pecuniária, se o inciso II do art. 114 do Código Penal estabelece que a pena de multa, cumulativamente aplicada, como neste caso, prescreve no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade. (Autos nº 2007.001995-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de abril de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE. APELAÇÃO CRIMINAL. PRIMEIRO APELO – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DA REPRIMENDA NO SEU GRAU MÁXIMO – IMPLAUSIBILIDADE. SEGUNDO APELO – ATIPICIDADE DA

CONDUTA – OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Identificado erro material, este há de ser corrigido; 2. À luz do art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, a reprimenda poderá ser reduzida dentro dos limites compreendidos entre um sexto e dois terços, se o condenado preencher os requisitos nele exigidos e as circunstâncias que envolvam o delito assim o recomendarem; 3. Se o fato descrito nos autos não indica prática de delito, possível a decretação da absolvição do apelante. Inteligência do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal; 4. Primeiro apelo improvido; 5. Segundo apelo a que se concede provimento. (Autos nº 2008.000260-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de abril de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO E PARA CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO – INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o quadro probatório produzido está a indicar a prática de tráfico de entorpecentes, inadmite-se a possibilidade de inexistência de provas e/ou inocorrência do delito; 2. Àquele que tem em depósito 147 gramas de cocaína, será imputada a responsabilidade pelo cometimento de tráfico de entorpecentes; 3. Mesmo se fosse comprovado o fato de ser usuário de drogas, não seria afastado o cometimento do crime de tráfico, pois o agente poderia ser as duas coisas ao mesmo tempo; 4. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000694-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de abril de 2008)

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RÉU SOLTO POR FORÇA DE HABEAS CORPUS. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O trancamento da ação penal pela via estreita do writ somente pode ocorrer se demonstrada, inequivocamente, a ausência dos requisitos legais para o exercício da Ação Penal. (Autos nº 2008.000802-4. Relator

Francisco Praça. Julgado em 24 de abril de 2008)

HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCEPCIONALIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGACÃO DA ORDEM. Se a prisão processual encontra-se formalmente perfeita e sopesam contra o Paciente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, faz-se mister a manutenção da prisão provisória em seu desfavor. (Autos nº 2008.000776-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de abril de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA – CRIANÇA E ADOLESCENTE – CENAS PORNOGRÁFICAS E/OU VEXATÓRIAS. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a peça acusatória é oferecida forte em provas irrefutáveis, não há falar-se em ausência de materialidade; 2. Não há como reconhecer ferimento a princípios constitucionais se as informações da autoridade coatora noticiam que o procedimento segue à luz da legislação vigente. O Impetrante não provou qualquer atingimento aos referidos princípios; 3. Implausível o trancamento de ação penal se a acusação é formulada mediante peça procedente e permeada por provas; 4. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.000788-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA – DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1 – Presentes os pressupostos, fundamentos e requisitos da prisão preventiva, impõe-se a sua manutenção; 2 – A apreciação do pedido

do paciente passa pela dilação probatória, sendo, pois, inviável na estreita via do remédio heróico; 3 – Negada a ordem. (Autos nº 2008.000799-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO BEM FUNDAMENTADA – GRAVIDADE DO DELITO – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO PRISÃO CAUTELAR – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – IRRELEVÂNCIA. 1 – Restando o indeferimento da liberdade provisória suficientemente fundamentado no risco à ordem pública, ante a gravidade do delito, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via eleita; 2 – Ser primário, de bons antecedentes, com domicílio e profissão fixos não obstatam, por si só, a medida cautelar, que deve ser adotada sempre que presentes os pressupostos ensejadores. (Precedentes do STJ); 3 – Ordem negada. Unânime. (Autos nº 2008.000798-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA. 1- Tratando-se de acusação de delitos graves punidos com reclusão, eis a robusta presença dos pressupostos e fundamentos da custódia preventiva; 2 – Ademais, quanto à autoria não remanescem dúvidas, haja vista não só o depoimento de testemunhas e vítima como também a confissão do paciente; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000747-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de abril de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO- IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1 – A prisão do acusado decorre de criteriosa e exaustiva investigação policial em face de denúncia do exercício do tráfico ilícito de entorpecentes culminando com a prisão em flagrante; 2 – Ademais, a

apreensão de arma de fogo municada, na residência do paciente, denuncia sua periculosidade, reforçando a necessidade da manutenção da custódia; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000691-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de abril de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO
QUALIFICADO E EXTORSÃO –
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS –
IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – AUMENTO DE PENA
– NÃO INCIDÊNCIA –
INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO.

1. Autoria e materialidade restaram sobejamente demonstradas, haja vista a apreensão da arma na casa de um dos acusados e do numerário subtraído da vítima, bem como da motocicleta utilizada no assalto; 2. Acresça-se que os antecedentes criminais do apelante se mostram por demais maculados em face do extenso rol de crimes pelos quais responde; 3. Inobstante as circunstâncias acima delineadas, o julgador sentenciante, ao fixar a pena-base acresceu-a em apenas um ano; 4. Negado provimento ao apelo. Unânime. (Autos nº 2006.001987-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 17 de abril de 2008)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquillau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Grafico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares